

REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO SOLIDÁRIO
PARA O ANO DE 2026 – ALUNOS NOVOS

1. Do Programa

1.1 Este regulamento estabelece as regras do Programa Desconto Solidário (**Programa**) aplicáveis a estudantes novo(a)s do Colégio João XXIII (**Colégio**) matriculado(a)s para o ano de 2025.

1.2 O **Programa** é válido para todos os anos/séries oferecidos pelo **Colégio**, dentro do número de vagas disponíveis.

1.3 Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades¹ do respectivo ano/série do(a) estudante, referentes ao ano de 2025, condicionado à:

I – disponibilidade de vagas para 2026 nas turmas do ano/série pretendido, no caso de **estudante novo(a)**;

II – comprovação de renda familiar per capita, regular ou eventual, de até **quatro salários-mínimos**, observado o valor vigente no momento da concessão;

III – comprovação patrimonial de bens e direitos declarados no IRPF, condizente com a renda apresentada, sendo que o valor total dos bens e direitos não deve ser superior a 3 a 4 vezes a renda anual do núcleo familiar, salvo se justificada a origem dos recursos (como heranças, vendas de ativos, entre outros). Exclui-se da comprovação patrimonial o bem utilizado como moradia do(a) candidato(a), desde que haja comprovação de endereço. Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser considerados como parte da renda.

1.4 O Desconto Solidário **não será** cumulativo com o Desconto de Irmãos, Desconto Fidelidade ou outro programa de desconto oferecido pela Fundação.

1.5 O percentual de 25% é aplicado **apenas** sobre o valor da mensalidade regular.

1.6 A concessão do Desconto Solidário nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2026.

1.7 Após a concessão, a manutenção do desconto durante o ano de 2026 é condicionada ao adimplemento das mensalidades em seus vencimentos.

1.8 A renovação do **Programa** para o ano subsequente será decidida pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII até o mês de agosto de cada ano e, caso aprovada:

I) – o percentual de desconto a ser concedido poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

II) – o limite de renda familiar per capita para fazer jus ao Desconto Solidário poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

III) – a permanência do(a) estudante no **Programa** não será automática, mas condicionada a nova comprovação de renda familiar mensal bruta per capita, mediante o Regulamento publicado, e à inexistência de pendências financeiras entre seu/sua(s) responsável(is) e o **Colégio**.

2. Das definições

2.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – estudante novo(a):

¹ O Desconto Solidário, assim como os demais descontos, não se aplica a valores extra cobrados mensalmente ou eventualmente, relativos à merenda, quando fornecida pelo **Colégio**, material didático, saídas de campo, Fundo de Investimento, entre outros que não compõem o valor fixo da mensalidade.

I) nunca matriculado(a) no **Colégio**;

II) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)(s) responsável(is) tenha(m) solicitado o cancelamento da matrícula até o dia 29 de abril de 2025²;

II – família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, considerando adultos e crianças, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

III – domicílio: local que serve de moradia à família;

IV – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família; e

V – renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

3. Do procedimento para inscrição

3.1 O(a) responsável financeiro(a) pelo(a)(s) estudante(s) deve:

I – Entregar a cópia impressa da documentação requerida no **item 4**, juntamente com a Ficha Socioeconômica preenchida, mediante agendamento prévio, através do whats App (51) 99183-9717.

3.2 No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no **Programa**, o(a) solicitante deverá entregar uma cópia **por estudante**, de **todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

4. Da documentação necessária

4.1 Todos os documentos devem ser entregues no setor da Secretaria da Fundação mediante agendamento prévio sob a forma de cópias impressas e legíveis.

4.2 Documentos de identificação do grupo familiar: **de todos os componentes da família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar cópia de frente e verso, impressos** de:

I) – documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); ou

II) – registro de nascimento (se menor que 18 anos);

III) - termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver);

IV) – CTPS de todos intergrantes maiores de 14 anos.

4.3 Comprovante de residência do grupo familiar: **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado. Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar/não reside no local.**

I) - última conta de água;

II) - última conta de telefone;

III) - última conta de condomínio; ou

IV) - última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).

² Data da aprovação do Programa Desconto Solidário 2026 pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

³ Após esse prazo, não ocorrendo a entrega, o Desconto será suspenso em 2026.

4.4 Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV, mesmo que não receba pensão.**

4.5 Documentos para comprovação da renda familiar:

I – comprovantes de rendimentos de TODOS os componentes da família **que possuam renda**, que compõem a citada renda familiar e morem no mesmo local. Famílias com acordo judicial, será considerada a documentação do responsável pelo pagamento do colégio:

- a) **se assalariado**: entregar os 6 últimos contracheques de rendimentos;
- b) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 6 meses, feita por contador inscrito no CRC (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
- c) **se desempregado**: preencher e entregar a Declaração de Não Renda (ANEXO 1), **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e anexar cópias das páginas da CTPS: identificação (frente e verso), último emprego e página posterior em branco. Se estiver recebendo seguro-desemprego, entregar cópia da rescisão trabalhista;
- d) **se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social**: entregar o comprovante de recebimento de benefício da Previdência Social, dos últimos 6 meses, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;
- e) **se proprietário individual ou sócio proprietário de empresa**: os 6 últimos comprovantes de rendimentos, por meio de pró-labores, e da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, referente a 2024, completa e com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal em 2025. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município sede da empresa;
- f) **se proprietário de MEI- Microempreendedor Individual**: entregar a Declaração de Rendimentos Anual de 2024, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 12 meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme item 4.2-II deste Regulamento;

Observações:

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2024 (para MEI aberta em 2024), entregar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 12 meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
- Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, entregar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.
- g) **se produtor rural**: a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;
- h) **se estagiário**: cópia do Contrato do Estágio indicando o valor recebido;
- i) **se recebe ajuda financeira de terceiros**: entregar a Declaração de Ajuda

Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV** e, juntamente com cópias impressas do RG e do CPF do referido ajudante;

j) **se trabalhador informal**: entregar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos 6 meses, **devidamente registrada em cartório ou com assinatura digital do GOV**, e anexar a cópia das páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego, da página posterior em branco;

Observação: Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita no item “b”.

II) – **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)**: enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física** completa e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2025, Ano-Calendário 2024**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), entregar impresso o print do comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2025**, com a seguinte informação: “*Não há informação para o exercício informado*”, obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao/mobi.asp>

Obs.: marcar o **ano de 2025** no campo “Exercício”.



Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Consultar restituição

Número CPF 0/14

Data de Nascimento 0/10

Exercício
2025

☐ Sou humano  hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

CONSULTAR



Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Consultar restituição

Número CPF 14/14

Data de Nascimento 10/10

11/02/1988

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

CONSULTAR

4.6 Apenas para estudante novo(a) no Colégio, enviar:

- I- termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver); e
- II- atestado de matrícula do ano 2026.

5 Da análise dos documentos e homologação da inscrição

5.1 Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

- I – Ficha socioeconômica preenchida e **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família entregues no setor da Secretaria da Fundação do Colégio, mediante agendamento prévio através do whats App (51) 99183-9717;
- II – Documentos entregues **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento e entregues dentro do prazo estipulado.

5.2 Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

- I – O envio de **documentos complementares ou informações adicionais** sobre aqueles apresentados;

5.3 As informações prestadas no ato da inscrição, bem como apresentação dos documentos referidos no **item 5.2-I** é de responsabilidade do(a) requerente, e a não apresentação inviabilizará a inscrição do(a) estudante no **Programa**, além das cominações legais.

5.4 Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.5 É assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5.6 Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.7 O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.8 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Seleção do Programa Desconto Solidário.

6 Da concessão do Desconto Solidário

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação entregue, com as devidas informações adicionais eventualmente requeridas, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 1.3-II, a inscrição do(a)(s) estudante(s) no **Programa** será homologada, e serão enviados e-mail e/ou WhatsApp à(ao) requerente, no prazo de até 5 dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Solidário para o ano de 2026.

6.2 Em caso de indeferimento, serão enviados e-mail e/ou WhatsApp à(ao) requerente com a devolutiva, no prazo de até 5 dias úteis, informando sobre o motivo do descontentamento do Desconto Solidário para o ano de 2026.

7 Das disposições finais

7.1 A concessão do Desconto Solidário poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu/sua responsável financeiro(a), ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99183-9717, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h30 e das 13h30 às 17h30**, ou por e-mail para o endereço descontosolidario@joaoxxiii.com.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

Presidente da Fundação

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1ª VIA - INSTITUIÇÃO

Comprovamos, para os devidos fins, que
_____ compareceu à sede da
Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiaraju, 1013, Bairro Santa Tereza, neste município,
para a entrega de documentos da candidatura de seu(a) filho(a)

_____ à concessão do Desconto Solidário.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

2ª VIA - CANDIDATO(A)

Comprovamos, para os devidos fins, que
_____ compareceu à sede da
Fundação Educacional João XXIII, na Rua Sepé Tiaraju, 1013, Bairro Santa Tereza, neste município,
para a entrega de documentos da candidatura de seu(a) filho(a)

_____ à concessão à concessão do Desconto Solidário.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20_____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII